



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RESOLUÇÃO 005/PPGEP/2021

*Dispõe sobre Critérios de Credenciamento e
Recredenciamento para Docentes no Programa de
Pós-Graduação em Engenharia de Produção
(PPGEP/UFSC).*

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (PPGEP) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução 154/CUn/2021, Regimento do Programa, Documento de Área de Avaliação da CAPES (Engenharias III) e de acordo com o que deliberou o Colegiado Pleno deste Programa em sessão realizada em 29/09/2021, define os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes.

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Para os fins de credenciamento e recredenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGEP), os professores serão classificados como:

I – professores permanentes;

II – professores colaboradores; ou

III – professores visitantes.

§ 1º - A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 1º. Por atividades esporádicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

II – PROFESSORES PERMANENTES

Art. 2º - Podem integrar a categoria de permanentes os professores enquadrados e declarados anualmente pelo PPGEF na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvimento, com regularidade anual, de atividades de ensino no Programa;
- II – participação de projetos de pesquisa associados às linhas de pesquisa do Programa;
- III – orientação, com regularidade, de alunos do Programa;
- IV – regularidade e qualidade na produção intelectual (nos últimos 4 anos);
- V – dedicação de, no mínimo, 10 horas semanais;
- VI – vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 1º - As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos professores permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.

§ 2º - Quando se tratar de servidor técnico-administrativo em educação da UFSC, a atuação no programa deverá ser realizada sem prejuízo das suas atividades na unidade de lotação, podendo-se assegurar até 20 (vinte) horas semanais para alocação em atividades de Pesquisa e/ou Extensão.

§ 3º - Os professores permanentes do Programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC, respeitando a Resolução 154/CUn/2021 (Art. 26). O percentual de docentes permanentes não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC será, no máximo, de 25%.

§ 4º - A atuação como professor permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação (PPGs).

§ 5º - O número máximo total de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), guardado o limite de até 12 (doze) orientações.

Art. 3º - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade que vierem a desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGEF poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – quando recebam bolsa de fixação de professores ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento (com duração igual ou superior a 24 meses);
- II – quando, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;
- III – quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;
- IV – a critério do Programa, quando o professor estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação e projetos de pesquisa;

V – docentes ou pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

VI – docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente; ou

VII – professores visitantes com acordo formal com a UFSC.

III – PROFESSORES COLABORADORES

Art. 4º - Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - O professor colaborador somente poderá orientar (com o limite máximo de 2 orientandos) ou ministrar disciplinas no Programa.

§ 2º - O número de professores colaboradores não poderá exceder 30% (trinta por cento) do número total de professores permanentes credenciados no PPGEF.

§ 3º - A carga horária semanal do professor colaborador poderá ser, no máximo, 10 horas.

§ 3º - Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da Universidade poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos Incisos I a VII do Art. 3º desta Resolução.

IV – PROFESSORES VISITANTES

Art. 5º - Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEF, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 1º - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º - A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante na UFSC.

V – COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 6º - O processo de credenciamento de novos professores ocorre em fluxo contínuo. Os processos de credenciamento e recredenciamento serão analisados por uma comissão designada pelo Colegiado Delegado, formada por, no mínimo, três (3) professores permanentes.

§ 1º - A comissão terá como atribuições a emissão de parecer com a indicação: da categoria, do período de credenciamento (data de início e fim), da habilitação para a orientação, da habilitação para ministrar disciplinas, entre outras.

§ 2º - A comissão deverá elaborar parecer de credenciamento ou credenciamento a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado Delegado do PPGEF.

VI – DO REDEDENCIAMENTO

Art. 7º - Os professores a serem credenciados serão avaliados individualmente a cada dois anos ou período inferior (por definição do Colegiado Pleno).

§ 1º - O credenciamento de todo o corpo docente deverá ser realizado ao menos uma vez a cada dois anos.

Art. 8º – Anualmente, os docentes registrarão suas produções intelectuais e técnicas dos 4 anos anteriores, para subsidiar a gestão estratégica do PPGEF, o relatório para a CAPES e o processo de credenciamento e credenciamento.

§ único – Os indicadores listados no anexo A, divididos em três grupos e alinhados com o Plano Estratégico do PPGEF, serão utilizados para a avaliação quantitativa do desempenho dos docentes.

Art 9º - Anualmente, será feita avaliação dos docentes pelos discentes, considerados os parâmetros que orientam a pós-graduação e na forma a ser definida pelo Colegiado Delegado do PPGEF.

Art. 10º – O Colegiado Delegado, considerando a avaliação quantitativa definida no anexo B, a avaliação dos discentes e outros critérios que se mostrarem relevantes, tais como ser Bolsista Produtividade, Coordenador/subcoordenador do PPGEF, membro de comitê de área da CAPES ou CNPq etc., decidirá sobre o resultado definitivo do credenciamento do docente.

§ 1º - O docente pode ser credenciado como Permanente, Colaborador ou Visitante, de acordo com as diretrizes definidas no Regimento Interno do Programa e na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFSC. O colegiado delegado é a instância para aprovação do credenciamento.

§ 2º - O Colegiado Delegado definirá o período do credenciamento, sendo, no máximo, por 2 (dois) anos.

§ 3º – O docente descredenciado poderá manter as orientações em andamento.

§ 4º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o professor deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

VII – DO CREDENCIAMENTO

Art. 11º – Os professores a serem credenciados pelo PPGEF poderão candidatar-se por iniciativa própria ou poderão ser indicados pelos coordenadores das áreas de concentração.

Art. 12º - Os documentos para candidatura ao credenciamento são:

I - ofício explicitando os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada.

II - *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq.

III - plano de atividade, o qual deve conter sua inserção nas linhas de pesquisa do PPGE, disciplinas previstas e planejamento de produção intelectual e técnica para os próximos 5 anos, fazendo referência aos indicadores listados no anexo A.

IV - formulário preenchido contendo a produção intelectual e técnica do ano corrente e dos últimos 3 anos, especificamente referente ao indicador PCT (indicador 1.3 do anexo A).

Art. 13º – Caso o indicador PCT do solicitante situar-se nos quartis 1, 2 ou 3 definidos no último processo de credenciamento, a comissão de credenciamento e credenciamento realizará análise sobre a adequação da produção intelectual do professor com as linhas de pesquisa do PPGE, bem como avaliará a exposição de motivos citada no parágrafo único do artigo 1º e a contribuição potencial do solicitante, emitindo parecer sobre o alinhamento do pedido com as necessidades do Programa.

Art. 14º – O Colegiado Delegado decidirá sobre a aprovação ou não do credenciamento. O colegiado delegado é a instância para aprovação dos pedidos de credenciamento.

§ 1º - O docente pode ser credenciado como Permanente, Colaborador ou Visitante, de acordo com as diretrizes definidas no Regimento Interno do Programa e na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFSC.

§ 2º - O credenciamento será válido por 2 (dois) anos.

§ 3º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o professor deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado Delegado.

Art. 15º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua Homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, revogando a Resolução 03/PPGE/2017 e as demais disposições contrárias.

Florianópolis, 29 de setembro de 2021.

Prof. Enzo Morosini Frazzon

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção

ANEXO A – INDICADORES E PESOS

Grupo 1: indicadores-fim, de impacto científico.

n°	Indicador	Sigla	Descrição	Peso
1.1	Índice H	H	índice H do professor	30%
1.2	Produção científica com orientados	PCO	produção científica do docente com seus orientados (incluindo os egressos): soma dos percentis (Scopus) das quatro (4) melhores publicações do docente com a participação de seus orientados.	50%
1.3	Produção científica total do docente	PCT	produção científica do docente: soma dos percentis (Scopus) das quatro (4) melhores publicações do docente, independente da participação ou não de discentes.	20%

Grupo 2: indicador-fim, de impacto social.

n°	Indicador	Sigla	Descrição	Peso
2.1	Produção técnica/tecnológica	PTT	produção com impacto (transformação de um objeto – produto, processo ou serviço – em outro, na visão da sociedade) econômico e social (geração de riqueza/saúde e qualidade de vida/redução de assimetrias regionais, realizado ou potencial, diretamente/indiretamente quantificáveis), envolvendo docente e discente.	100%

Grupo 3: indicadores-meio, de processo.

n°	Indicador	Sigla	Descrição	Peso
3.1	Notoriedade Internacional	NI	$NI = \text{atuação} + 0,5 \cdot \text{atividades} + 0,5 \cdot \text{distinção} + 0,5 \cdot \text{editorial}$ Sendo: atuação: atuação do docente em programas no exterior; atividades: convites pontuais para atividades no exterior; distinção: distinções acadêmicas internacionais; editorial: participação em corpos editoriais internacionais.	40%
3.2	Atividades Interdisciplinares	AI	Número de atividades de caráter permanente (tais como coorientações, disciplinas conjuntas, projetos financiados ou não) em outros programas e outras áreas.	20%
3.3	Projetos	PRJ	Recursos alocados (para custeio, capital, bolsas, outras rubricas) provenientes de financiamento externo (público ou privado) para projetos ativos por docente (100% recurso se coordenador - geral ou local, 20% se participante), envolvendo docente e discente, alinhados com Linhas de Pesquisa do Programa.	40%

ANEXO B – PROCEDIMENTO PARA DEFINIÇÃO DA INDICAÇÃO INICIAL PARA RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

1 – Anualmente, os docentes registrarão suas produções intelectuais e técnicas dos 4 anos anteriores, para subsidiar a gestão estratégica do PPGEF, o relatório para a CAPES e o processo de credenciamento e credenciamento.

2 – Os valores dos indicadores serão ordenados, do maior para o menor valor, e divididos em quartis.

2.1 – Uma comissão será formada para ordenar as Produções Técnico/Tecnológica (PTT) com impacto econômico e social (PTT), envolvendo docente e discente. Para que seja considerada na ordenação, a PTT será descrita pelo discente e docente em um relatório padrão. A lista ordenada, do maior para o menor impacto, gerará o quartil a que pertence a PTT do docente.

3 – Os indicadores receberão notas de 2 a 5, conforme os quartis a que pertencem, da seguinte forma: Q1 = 5, Q2 = 4, Q3 = 3, Q4 = 2.

4 – As notas dos indicadores gerarão as notas dos três grupos, de acordo com a média ponderada pelos pesos definidos no anexo A.

5 – A indicação inicial a respeito do credenciamento do docente será tomada de acordo com o quadro 1:

Quadro 1 – critérios para a indicação inicial a respeito do credenciamento.

Nota Grupo 1	Nota Grupo 2	Nota Grupo 3	Indicação inicial
Nota > 4	Qualquer	Qualquer	Credenciado por 2 anos
Qualquer	Nota > 4	Qualquer	Credenciado por 2 anos
Qualquer	Qualquer	Nota > 4	Credenciado por 1 ano
3 ≤ Nota ≤ 4	Nota < 3	Nota < 3	Credenciado por 1 ano
Nota < 3	3 ≤ Nota ≤ 4	Nota < 3	Credenciado por 1 ano
Nota < 3	Nota < 3	3 ≤ Nota ≤ 4	Credenciado por 1 ano (*)
Nota < 3	Nota < 3	Nota < 3	Descredenciado

(*) Sem direito a assumir novas orientações